CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

PROJETO DE LEI Nº 318/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2016 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2016, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
03
Folha Nº

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX – Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
04
Folha Nº

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, **1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
05
Folha N.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
06
Folha N.º

Orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2016 terá um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2016, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
FOLHA Nº 09

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 10

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 11

subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2015, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 12

previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 13

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada** a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento juntamente com

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 14

a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de **2015**.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 12

Mensagem nº 001/2015

Morretes, 14 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 95, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica Municipal de Morretes, e no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento orçamentário voltado essencialmente para o planejamento, tendo como objetivo primordial, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2016.

O presente Projeto de Lei foi elaborado dentro da mais rigorosa técnica que define a elaboração dos orçamentos, tomando-se o devido cuidado para que o mesmo se transforme em um verdadeiro instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos Munícipes uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição, haja vista, serem eles, os responsáveis pelo financiamento monetário do Município.

Conforme se pode verificar, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2016, foi elaborado dentro das normas legais, respeitando o plano de governo que a população escolheu nas eleições, e é a base do PPA 2014/2017 que incorpora o restante do planejamento da administração publica municipal, trazendo as necessidades e os reais anseios da população (prioridades e metas). Lembro que

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
CEP: 83350.000 – Fone/Fax: (41) 3462-1266

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
16
Folha N.º

tais prioridades e metas constarão do futuro projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016.

O Projeto de Lei em tela define as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, por programas, conforme estabelece a Portaria nº 42, 14 de abril de 1999, que estabelece a definição de programas como instrumentos de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturada nos programas, os quais serão levados a efeito em 2016, tendo discriminado as diretrizes e objetivos de cada programa, bem como destacado as metas que serão realizadas no exercício financeiro de 2016.

Contempla o presente projeto de lei todos os quesitos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, quais sejam:

Riscos Fiscais

A Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 2ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos no § 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Riscos Fiscais constituem as possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos, que são os riscos orçamentários e os riscos decorrentes da gestão da dívida.

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
CEP: 83350.000 – Fone/Fax: (41) 3462-1266

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
17
Folha N.º 12

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas previstas não se realizarem e/ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como casos de riscos orçamentários podemos citar:

1) Arrecadação de Tributos menor do que a prevista no Orçamento – Frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e/ou restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

2) Restituição de tributos a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.

3) Nível de Atividade Econômica, Taxa de Inflação e Taxa de Câmbio – São variáveis que também podem vir a influenciar no montante de recursos arrecadados sempre que houver discrepâncias entre as projeções destas variáveis quando da elaboração do orçamento e os valores observados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

4) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do estado, ações emergenciais.

Os riscos orçamentários decorrentes da gestão da dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas à administração, que em se efetivando resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos.

Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O segundo tipo são

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
CEP: 83350.000 – Fone/Fax: (41) 3462-1266

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
18
Folha N.º

os passivos contingentes que representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Anexo de Metas Fiscais

Os Municípios devem elaborar o Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Anexo de Metas Fiscais deverá ser elaborado de acordo com o § 2º, art. 1°, da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios abrangendo, tanto o Poder Executivo, quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os Órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Na elaboração desse Anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões mínimos das informações que irão constar no referido Anexo.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e conterá, ainda:

a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
CEP: 83350.000 – Fone/Fax: (41) 3462-1266

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 18
12

b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
CEP: 83350.000 – Fone/Fax: (41) 3462-1266

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 20

Esclareço que em data de 27 de março de 2015, houve a realização da audiência pública, consulta e debates na fase de elaboração do projeto de lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2016, cumprindo aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que no parágrafo único do art. 48, estabelece que a transparência seja assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Também a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelece em seu art. 44, que: no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea "f" do inciso III do art. 4o desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Diante do exposto e na certeza de que o presente Projeto de Lei, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Municipal, submeto-o à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Insigne Casa de Leis, reiterando os protestos de consideração e apreço, convicto que a proposição aqui apresentada receberá aprovação unânime dos Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Helder Teófilo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador Júlio Cesar Cassilha
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes – Paraná

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
CEP: 83350.000 – Fone/Fax: (41) 3462-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**29.942.301,38**	**36.725.899,73**	**46.910.631,84**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.395.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		726.891,57	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL		643.993,52	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA		604.190,59	253.014,91	624.010,06	122.000,00	128.100,00	134.505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		39.802,93	74.895,28	76.934,03	44.000,00	46.200,00	48.510,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	300,00	230,68		-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS		138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.938.906,78	28.465.368,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		98.569,76	578.294,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-	**3.128.391,91**	**3.766.847,36**	**5.302.954,08**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-		314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-		43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	-	**26.813.909,47**	**32.959.052,37**	**41.607.677,76**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DESPESAS CORRENTES (I)	-	**23.708.302,06**	**30.358.690,40**	**37.685.539,78**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	**1.310.303,45**	**1.654.469,63**	**5.182.022,25**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS		657.921,51	1.214.658,55	4.452.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		652.381,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-		**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	-	**25.018.605,51**	**32.013.160,03**	**42.867.562,03**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DÍVIDA CONSOLIDADA		**5.829.941,53**	**5.396.044,74**	**5.459.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária		-	-	-	-		
Outras Dívidas		5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL		**6.606.785,27**	**7.545.586,02**	**7.753.467,12**	**1.340.000,00**	**1.407.000,00**	**1.500.000,00**
HAVERES FINANCEIROS		**626.813,88**	**690.000,00**	**630.000,00**	**720.000,00**	**756.000,00**	**790.000,00**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**1.187.749,51**	**763.178,08**	**1.996.365,39**	**580.000,00**	**609.000,00**	**650.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 21

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS							
		18.695.435,68	18.695.619,72	R$ 35.249.962,73			
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14							

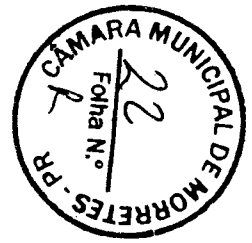

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRET
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2016
0010	Programa do Processo Legislativo	2.001.038
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.869.795
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	57.859
0080	Programa de Alistamento Militar	6.365
0100	Programa de Proteção Social Básica	1.569.918
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	348.860
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	307.201
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	46.287
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	6.517.122
0170	Programa de Prevenção de Doenças	249.952
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	8.230.470
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	115.718
0210	Programa de Transporte Escolar	1.612.769
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	921.984
0230	Programa de Apoio à Cultura	195.451
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	942.064
0250	Programa de Planejamento Urbano	1.138.415
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	782.750
0300	Programa de Promoção da Agricultura	869.793
0310	Programa de Promoção do Desporto	181.913
0330	Programa de Pavimentação	341.775
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	486.017
0000	Encargos Especiais	1.478.482

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 23

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2016
9999	Reserva de Contingência	346.500
	TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	**34.618.500**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 24

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Objetivo Setorial: Realizar sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Programa: 0010 – Programa do Processo Legislativo

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

Público-Alvo: Sociedade

R$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Construção/ Ampliação da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	81.034
	1
Manutenção da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1.920.004
TOTAL DO PROGRAMA	**2.001.038**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 25

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para propositura de linha estratégica de ação

Programa: 0040 – Programa de Apoio Administrativo

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	1
	426.059
Serviços de Divulgação Oficial (serviços)	1
	46.287
Manutenção da Procuradoria Geral (unidade)	1
	210.715
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda (unidade)	1
	1.161.084
Manutenção dos Serviços de Administração (unidade)	1
	1.044.750
Manutenção das Ações do Bombeiro-Funrebom (unidade)	1
	134.234
Manutenção dos Serviços Educacionais (unidade)	1
	162.006
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura (unidade)	1
	1.367.100
	1

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção Encargos Gerais do Municipio (unidade)	937.201
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo (unidade)	1 236.172
Manutenção da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Economico (unidade)	1 9.923
Realizar concurso publico para contratação de servidores para diversos setores	1 123.240
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*	0 0
Adquirir equipamentos para o Centro de Eventos	1 11.025
TOTAL DO PROGRAMA	**5.869.795**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 21

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 28420015, incluída no orçamento através de crédito especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

Objetivo de Governo: Promover o funcionamento da Administração Municipal em local centralizada

Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Programa: 0050 – Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações visando à adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos diversos Órgãos

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação de Bens Imoveis Municipais (unidade)	2
	17.358
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (unidade)	10
	40.501
TOTAL DO PROGRAMA	**57.859**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 28

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nacional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar às leis e às instituições

Programa: 0080 – Programa de Alistamento Militar

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	6.365
TOTAL DO PROGRAMA	**6.365**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 29

Objetivo de Governo: Desenvolver políticas de promoção social Básica

Objetivo Setorial: Implementar sistema de promoção social com políticas universais de ação social

Programa: 0100 – Programa de Proteção Social Básica

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Ação Social (unidade)	1
	162.006
Manutenção do Conselho Tutelar (unidade)	1,1025
	150.434
Manutenção da Administração de Assistencia Social (unidade)	1,1025
	768.116
Manutenção SUAS-Programas de Proteção Social Básico (unidade)	1,1025
	489.362
TOTAL DO PROGRAMA	**1.569.918**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 30
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	348.860
TOTAL DO PROGRAMA	**348.860**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 31

Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições para promover a integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração de trabalho infantil

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e promoção social

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem como suas famílias

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Planejamento do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	57.859
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	238.316
Desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1
	11.025
TOTAL DO PROGRAMA	**307.201**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 32

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurara que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação Sedes de Assistencia Social (unidade)	1
	34.716
Manutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	1,1025
	11.572
TOTAL DO PROGRAMA	**46.287**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 33

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Saúde (unidade)	1
	162.006
Construção/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	1,1025
	57.859
Manutenção de Programas de Atenção Básica (unidade)	1
	2.202.121
Manutenção administração da Saúde Pública (unidade)	1
	3.085.373
Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	1
	485.559
Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde*	0
	0
Manutenção de Programas de Assistencia Ambulatorial e Hospitalar	1
	524.205
	6.517.122

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 34

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	6.517.122

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0170 – Programa de Prevenção de Doenças

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção de Programas Vigilancia de Saúde (unidade)	249.952
TOTAL DO PROGRAMA	**249.952**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 36

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Programa: 0190 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1 318.226
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1 117.454
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	1 57.859
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	2.426 243.009
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1 1.225.457
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	1 6.268.466
Construção de Creche Tipo C *	0 0
	8.230.470

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 37

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
TOTAL DO PROGRAMA	8.230.470

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 38

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0200 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção da Educação Especial (unidade)	115.718
TOTAL DO PROGRAMA	**115.718**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 39

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Programa: 0210 – Programa de Transporte Escolar

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir freqüência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Auxilio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.426
	60.173
Manutenção do Tranporte Escolar (unidade)	1
	1.552.596
TOTAL DO PROGRAMA	**1.612.769**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 46

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional de pessoas ao sistema de ensino

Programa: 0220 – Programa de Apoio aos Estudantes

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Estudantes do Município de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2
	24.035
Manutenção da Educação Infantil/creche (unidade)	2
	398.047
Manutenção de Educação Infantil/pré-escola (unidade)	11
	499.903
TOTAL DO PROGRAMA	**921.984**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 41

Objetivo de Governo: Ampliar e potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de fruição, produção e difusão das artes e do patrimônio cultural

Objetivo Setorial: Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Órgão Responsável: 11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0230 – Programa de Apoio à Cultura

Objetivo: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Público-Alvo: Populações com baixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecimento da identidade cultural

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção de Atividades de Cultura (unidade)	1 74.264
Promoção de Eventos Culturais e Civicos (eventos)	3 121.187
TOTAL DO PROGRAMA	**195.451**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 42

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	600
	133.941
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1
	576.599
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1
	5.513
Manter o programa de limpeza pública	1
	226.013
TOTAL DO PROGRAMA	**942.064**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 43

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos munícipes melhor qualidade de vida

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Órgãos Responsáveis: 09 Secretaria Municipal de Infra estrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Aquisição de Equipamentos Rodoviarios (unidade)	1 23.144
Manutenção de Serviços Rodoviarios (unidade)	1 1.115.271
TOTAL DO PROGRAMA	**1.138.415**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 94
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	1 666.200
- Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	1 110.250
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	 6.300
TOTAL DO PROGRAMA	**782.750**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 94
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio

Programa: 0300 – Programa de Promoção da Agricultura

Órgãos Responsáveis: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento

Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1 162.006
Manutenção de Convenio com a Emater (unidade)	1 46.287
Promover e organizar festa agricola da cidade (Festa-Feira) (evento)	1 165.375
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1 496.125
TOTAL DO PROGRAMA	**869.793**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 47

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRET
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	1
	11.025
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	1
	170.888
TOTAL DO PROGRAMA	**181.913**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 48

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 – Programa de Pavimentação

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	0
	0
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	5
	341.775
TOTAL DO PROGRAMA	**341.775**

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 49

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1 162.006
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	1 324.012
TOTAL DO PROGRAMA	**486.017**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 60

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
N.º

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Amortização e Encargos da Divida Contratada (Unidade)	1 363.825
Amortização e Encargos da Divida Confessada (Unidade)	1,1025 727.650
Encargos e Contribuições ao Pasep (unidade)	1,1025 210.607
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	1,1025 176.400
TOTAL DO PROGRAMA	**1.478.482**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 51

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporados no orçamento via Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto (unidade)	1 346.500
TOTAL DO PROGRAMA	**346.500**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**29.942.301,38**	**36.725.899,73**	**46.910.631,84**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTARIA	5.395.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUICOES	726.891,57	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	643.993,52	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	300,00	230,68	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.938.906,78	28.465.368,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.569,76	578.294,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**3.128.391,91**	**3.766.847,36**	**5.302.954,08**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**26.813.909,47**	**32.959.052,37**	**41.607.677,76**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	**23.708.302,06**	**30.358.690,40**	**37.685.539,78**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.310.303,45**	**1.654.469,63**	**5.182.022,25**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS	657.921,51	1.214.658,55	4.452.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 53

INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	652.381,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**25.018.605,51**	**32.013.160,03**	**42.867.562,03**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 59

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
55
Folha N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Deduções (II)	6.045.849,64	7.472.407,94	6.387.101,73	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	626.813,88	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**(215.908,11)**	**(2.076.363,20)**	**(928.101,73)**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**(5.236.022,64)**	**(7.287.262,02)**	**(6.228.101,73)**	**(1.480.000,00)**	**(1.554.000,00)**	**(1.640.000,00)**
RESULTADO NOMINAL	4.285.165,91	**(2.051.239,38)**	**1.059.160,29**	**4.748.101,73**	**(74.000,00)**	**(86.000,00)**

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.829.941,53**	**5.396.044,74**	**5.459.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	**6.045.849,64**	**7.472.407,94**	**6.387.101,73**	**1.480.000,00**	**1.554.000,00**	**1.640.000,00**
Ativo Disponível	6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	626.813,88	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I–II)	**(215.908,11)**	**(2.076.363,20)**	**(928.101,73)**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
56
Folha Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
Receita Total	26.813.909,47	32.958.752,37	41.607.447,08	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Receitas Primárias	26.209.718,88	32.705.737,46	40.983.437,02	32.848.000,00	34.490.400,00	36.214.920,00
Despesa Total	25.018.605,51	32.013.160,03	42.867.562,03	32.970.000,00	34.618.500,00	38.349.425,00
Despesas Primárias	24.278.235,92	31.536.425,63	42.028.436,11	31.720.000,00	33.306.000,00	34.971.300,00
Resultado Orçamentário	1.795.303,96	945.592,34	-1.260.114,95	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	1.931.482,96	1.169.311,83	(1.044.999,09)	1.128.000,00	1.184.400,00	1.243.620,00
Resultado Nominal	4.285.165,91	(2.051.239,38)	1.059.160,29	4.748.101,73	(74.000,00)	(86.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**26.813.909,47**	**32.958.752,37**	**41.607.447,08**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**
Receita Tributária	5.395.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
Receita de Contribuição	726.891,57	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
Receita Patrimonial	643.993,52	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	183.015,00
Aplicações Financeiras (II)	604.190,59	253.014,91	624.010,06	122.000,00	128.100,00	134.505,00
Outras Receitas Patrimoniais	39.802,93	74.895,28	76.934,03	44.000,00	46.200,00	48.510,00
Transferências Correntes	22.938.906,78	28.465.368,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
Demais Receitas Correntes	237.392,71	774.968,17	255.709,09	573.000,00	601.650,00	631.732,50
(-) Deduções das Receitas Correntes	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	**26.209.718,88**	**32.705.737,46**	**40.983.437,02**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	**26.209.718,88**	**32.705.737,46**	**40.983.437,02**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	**23.708.302,06**	**30.358.690,40**	**37.685.539,78**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
Pessoal e Encargos Sociais	12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Outras Despesas Correntes	11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**23.620.314,41**	**30.321.767,08**	**37.575.602,13**	**30.020.000,00**	**31.521.000,00**	**33.097.050,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**1.310.303,45**	**1.654.469,63**	**5.182.022,25**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
Investimentos	657.921,51	1.214.658,55	4.452.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	652.381,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**657.921,51**	**1.214.658,55**	**4.452.833,98**	**1.370.000,00**	**1.438.500,00**	**1.510.425,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	**24.278.235,92**	**31.536.425,63**	**42.028.436,11**	**31.720.000,00**	**33.306.000,00**	**34.971.300,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**1.931.482,96**	**1.169.311,83**	**(1.044.999,09)**	**1.128.000,00**	**1.184.400,00**	**1.243.620,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
57
Folha N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Receitas Primárias (I)	32.848.000,00	30.811.424,00	-	34.490.400,00	32.351.995,20	-	36.214.920,00	33.969.594,96	-
Despesa Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Despesas Primárias (II)	31.720.000,00	29.753.360,00	-	33.306.000,00	31.241.028,00	-	34.971.300,00	32.803.079,40	-
Resultado Primário (I - II)	1.128.000,00	1.058.064,00	-	1.184.400,00	1.110.967,20	-	1.243.620,00	1.166.515,56	-
sultado Nominal	4.748.101,73	4.453.719,42	-	(74.000,00)	(69.412,00)	-	(86.000,00)	(80.668,00)	-
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	5.159.000,00	-	5.600.000,00	5.252.800,00	-	5.700.000,00	5.346.600,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.020.000,00	3.770.760,00	-	4.046.000,00	3.795.148,00	-	4.060.000,00	3.808.280,00	-

OBSERVAÇÃO	
RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Confessada.
SULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Liquida ao final do exercício em referência ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Liquida corresponde o saldo da Dívida Consolidafa Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses.
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00
Receitas Primárias (I)	26.494.000,00	29.816.000,00	12,54	31.294.000,00	4,96	32.848.000,00	4,97	34.490.400,00	5,00	36.214.920,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00
Despesas Primárias (II)	25.474.000,00	28.786.000,00	13,00	30.220.000,00	4,98	31.720.000,00	4,96	33.306.000,00	5,00	34.971.300,00
Resultado Primário (I-II)	1.020.000,00	1.030.000,00	0,98	1.074.000,00	4,27	1.128.000,00	5,03	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00
Resultado Nominal	4.276.022,64	350.000,00	(91,81)	-319.000,00	(191,14)	4.748.101,73	(1.588,43)	(74.000,00)	(101,56)	(86.000,00)
Dívida Pública Consolidada	4.240.000,00	5.250.000,00	23,82	5.460.000,00	4,00	5.500.000,00	0,73	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00
Dívida Consolidada Líquida	2.720.000,00	4.130.000,00	51,84	4.120.000,00	(0,24)	4.020.000,00	(2,43)	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65
Receitas Primárias (I)	22.611.000,00	24.994.000,00	10,54	29.353.772,00	17,44	30.811.424,00	4,97	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96
Despesa Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65
Despesas Primárias (II)	22.501.000,00	24.032.000,00	6,80	28.346.360,00	17,95	29.753.360,00	4,96	31.241.028,00	5,00	32.803.079,40
Resultado Primário (I-II)	110.000,00	962.000,00	774,55	1.007.412,00	4,72	1.058.064,00	5,03	1.110.967,20	5,00	1.166.515,56
Resultado Nominal	(594.000,00)	(142.000,00)	(76,09)	-299.222,00	110,72	4.453.719,42	(1.588,43)	(69.412,00)	(101,56)	(80.668,00)
Dívida Pública Consolidada	5.255.000,00	4.000.000,00	(23,88)	5.121.480,00	28,04	5.159.000,00	0,73	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00
Dívida Consolidada Líquida	3.896.000,00	2.566.000,00	(34,14)	3.864.560,00	50,61	3.770.760,00	(2,43)	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Folha N.º 58

R$ 1,00
%
5,00
5,00
5,00
5,00
5,00
16,22
1,79
0,35

%
5,00
5,00
5,00
5,00
5,00
16,22
1,79
0,35

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO - PR
Folha N.º 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital		0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas		0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	35.249.952,73	100,00	15.518.694,05	100,00	15.331.254,98	100,00
TOTAL	**35.249.952,73**	**0,00**	**15.518.694,05**	**100,00**	**15.331.254,98**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
Folha N.º 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	675,63
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	675,63
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações			675,63
TOTAL	-	-	675,63

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	729.188,27	439.811,08	30.709,00
DESPESAS DE CAPITAL	729.188,27	439.811,08	30.709,00
Investimentos		-	30.709,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	729.188,27	439.811,08	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	729.188,27	439.811,08	30.709,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	(1.199.032,72)	(469.844,45)	(30.033,37)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	DESCONTO	DESCONTO DE ATÉ 25% PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA				INCENTIVO FISCAL VISANDO A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças Data: 04/05/2012 Hora: 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.° 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		140.000,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	**140.000,00**	**SUBTOTAL**	**140.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		70.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**
TOTAL	**210.000,00**	**TOTAL**	**210.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
65
Folha N.º

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

V- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dividas de contribuições sociais – INSS e FGTS, obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Liquida corresponde o montante total apurado da Divida Pública Consolidada deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das obrigações financeiras e dos demais haveres financeiros se houver.

Helder Teófilo Dos Santos

Prefeito Municipal

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei Complementar n°, 101/2000)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
66
Folha N.°

O Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instituído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a atenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Divida Pública.

I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2013; o previsto para o exercício de 2014 o total arrecadado neste exercício e o do exercício de 2015, e o atual previsto para 2016; projetado com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2016 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2016 e projetada com acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – DESPESAS as metas anuais de despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2013 e com a fixada de 2014 e 2015; e com novas fontes previstas para o exercício de 2016 e, fixada com a projeção de acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO I – RECEITA E DESPESA. O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

CÂMARA Folha N 67 12 PR

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 318/2015

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Visa o executivo municipal cumprir as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal com a apresentação de projeto de lei que trata das diretrizes para a realização de estimativa de receita e autorização de despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

Assim, o presente projeto de lei estabelece, consoante texto constitucional, as prioridades, programas e metas da administração pública municipal para o próximo ano.

O projeto deve contemplar as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual.

Deve também contemplar o Anexo de Metas o Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário, apresentando uma reprogramação para o ano de 201

A iniciativa legislativa para a propositura do presente projeto, constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, por força do disposto no artigo 50, III da Lei Orgânica do Município. Dessa maneira a iniciativa para propor o presente projeto encontra-se perfeitamente legitimada.

Em relação às disposições legais previstas quanto à elaboração do processo legislativo esta Procuradoria entende que o projeto deveria apresentar JUSTIFICATVA/MENSAGEM, pois todo projeto de lei deve necessariamente estar acompanhado de justificativa como um dos elementos que compõe a espécie normativa que está sendo proposta.

Quanto à realização das audiências públicas não consta no projeto nenhuma comprovação ou registro oficial de que foram realizados tais atos. Ocorre que para a análise da legalidade do presente projeto é requisito essencial a realização das audiências devidamente comprovadas, em atendimento ao que prevê o parágrafo único do art. 48 da LRF e art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

CÂMARA MORRETES-PR
68
Folha N.º

Ante ao exposto, considerando que existem Anexos faltantes, bem como considerando que o projeto se encontra parcialmente revestido da condição plena de legalidade, esta procuradoria opina pelo seguimento e aprovação deste, todavia com as ressalvas acima levantadas, repassando-se o projeto às Comissões pertinentes e vereadores para a análise do mérito que entenderem conveniente.

Morretes, 27 de maio de 2015.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Folha N.º 03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2015

SUMULA:"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2015.

Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Eri Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 de 05 de 2015

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MORRETES PR
Folha N.º 10

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2015

SUMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2015

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Airton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 de 05 de 2015

Presidente Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 71

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2015

SUMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PUBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2015.

Julio César Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador [illegible] Lopes de Andrade Netto
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Publicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 de 05 de 2015

Presidente
Comissão de Obras Desenvolvimento e Serviços Socias.

CÂMARA MORRETES - PR
Folha N.º 42

PROJETO DE LEI Nº 318/2015

SUMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2015.

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto. Morretes, 27 de 05 de 2015

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

[redacted]

PROJETO DE L[redacted]/2015

[redacted]

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes,27 de maio de 2015

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 de 05 de 2015

Presidente Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

CÂMARA MORRETES - PR
Folha N.º 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária n° 318/2015

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2015

Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / 05 / 2015

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

CÂMARA
Folha N.º 12
MORRETES - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.
Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2015.

Airton Ferreira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / 05 / 2015

Luciano
Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

Folha N.º 12

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador:

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.
Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio 2015

Lauélio Lopes de Araújo Netto
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / 05 / 2015

Tadeu
Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

Folha N.º
CÂMARA MORRETES - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária n° 318/2015

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.
Na oportunidade informo que conforme §2° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2015

Flávia Rebeca Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / 05 / 2015

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
28
Folha N.º

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.
Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio 2015

Takashi Shiraishi
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / 05 / 2015

MAURICIO
Vereador Mauricio Ramos.

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
79
Folha N.º

PARECER DA COMISSÃO DE:

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 318/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Relatório

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2016.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 318/2015, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que devido à falta de alguns anexos importantes para sua avaliação financeira exara parecer contrario a sua aprovação.

É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de Junho de 2015

Vereador Luciano Cardoso

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
80
Folha N.º

PARECER DA COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 318/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Relatório

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2016.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 318/2015, o Vereador designado relator, constatou que o presente Projeto não está acompanhado de sua justificativa, sendo assim impossibilitada sua avaliação e por esse motivo exara parecer contrario a sua aprovação.

È o Parecer.

Palácio Manumbi, Sala das Comissões, 01 de Junho de 2015

MORRETES
31 DE OUTUBRO DE 1733

Vereador Luciano Cardoso

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
02 JUN. 2015
PROTOCOLO
1907
Assessora Geral

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2015.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
81
Folha N.º

Ofício n° 088/2015
Assunto: Solicitação de Anexos e Justificativa
Senhor Prefeito.

Pelo presente solicitamos a esta municipalidade seja providenciada a remessa para esta Casa de Leis, dos Anexos e Justificativa faltantes ao Projeto de Lei n.º 318/2015, conforme solicitação feita pela Comissão de Finanças a fim de propiciar a continuidade do trâmite regimental do referido Projeto de Lei.

Esclarecemos que os Anexos que deverão ser encaminhados a esta Câmara: demonstrativo de metas Fiscais- Anexo -, Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do exercício anterior - Anexo -, Evolução do patrimônio Líquido Anexo V- Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de Ativos, além da Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Julio Cesar Cassima
Presidente

MORRETES 31 DE OUTUBRO DE 1733

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA PREFEITURA
MORRETES - PARANÁ

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
92
Folha N.º

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de junho de 2015.

Ofício n° 006/2015

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência solicitar providências no sentido de oficiar ao Executivo para que encaminhe a esta Casa de Leis os Anexos faltantes ao Projeto de Lei n.º 318/2015 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, exercício de 2016; em razão de que esta Comissão, em análise ao referido projeto, constatou a ausência de Anexos importantes para sua avaliação técnica-financeira tais como demonstrativo de metas Fiscais (Anexo II), Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do exercício anterior (Anexo IV), Evolução do patrimônio Líquido (Anexo V) Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de Ativos.

Além disso, verificou-se que o projeto também não possui justificativa.

Dessa forma, esta Comissão solicita que sobrevenham ao Projeto os citados elementos faltantes, essenciais para análise adequada da viabilidade técnica orçamentária/financeira da proposição sob enfoque, a fim de que esta Comissão possa dar continuidade as atribuições pertinentes ao trâmite regimental do referido projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

0390.0000214/2015
Airton Tomazi
Oficios
02/06/2015 11:27:53
9781T1L0Q20

Vereador Airton Tomazi
Presidente Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

EXMO SENHOR JULIO CESAR CASSILHA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.
Campo do Tenente – PR
Fone/ Fax: (41) 3628-1303
E-mail: casagrande.250@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
183
Folha N.º

A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 318/2015 – Que em Sumula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016"

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 318/2015 que em Sumula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito a matéria contábil, contemplando os anexos exigidos pela legislação em vigor, cabe analise dos anexos nas ações a serem desenvolvidas se atendem a necessidade do município, o mesmo atende a Legislaçao em vigor e pode ser levado a analise das comissões.

É o presente parecer.

Morretes, 02 de junho de 2015.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
84
Folha N.º
R

PARECER DA COMISSÃO DE:

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI 318/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Relatório

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2016.

Parecer

O Vereador e Relator designado analisando o presente projeto exara parecer favorável a sua aprovação e sugere que seja feita uma emenda referente ao crédito suplementar com indicação de recursos do Poder Legislativo de Morretes, que poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Morretes.

Análise

È o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de Julho de 2015

Luciano Cardoso.

Vereador Luciano Cardoso

Relator

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Redação
Finanças, Orçamento e Gestão
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
86
Folha N.º

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2015

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei nº 318/2015 trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 318/2015 – LDO 2015, os Vereadores designados relatores têm como posicionamento que o presente projeto define as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, por programas, conforme estabelece a Portaria nº42 de 14 de abril de 1999, que estabelece a definição de programas como instrumentos de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta forma, estando o projeto contemplando todos os requisitos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, exaramos parecer favorável e que o presente projeto seja levado a Plenário para apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 06 de julho de 2015.

Vereador Luciano Cardoso
Relator

Vereador Elói Nogueira
Relator

Vereador Tadaci Shiosaki
Relator

Vereador Mauricio Porrua
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
85
Folha N.º

PROJETO DE LEI Nº 318/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

EMENDA Nº 001/2015 - ADITIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 3º do Art. 135 do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Aditiva para acrescentar parágrafos à redação do artigo 15 do Projeto de Lei acima indicado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Morretes, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Morretes.

§ 2º O poder [illegible] e que se refere o "caput" deste artigo, deve que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Palácio Municipal de Morretes, 13 de outubro de 2015.

Justificativa:

O conteúdo aditivo visa adequar a necessidade do Poder Legislativo em manejar seu orçamento, conforme suas demandas, uma vez que, a indicação legal deve existir previamente na LDO, para ser contemplada posteriormente também na LOA.

Assinatura dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Juciano Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
87
Folha N.º

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2015
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
DIA 15, 16 e 17/05/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **CONVOCA** os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias, onde será apreciado, discutido e votado o **PROJETO DE LEI Nº 318/2015 - "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**.,conforme abaixo designado:

4ª Sessão Extraordinária - Dia 15/07/2015 – as 12:s00min – PRIMEIRA APRECIAÇÃO - do PROJETO DE LEI Nº 318/2015 - **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**..

5ª Sessão Extraordinária - Dia 16/07/2015 – as 12:s00min – SEGUNDA APRECIAÇÃO - do PROJETO DE LEI Nº 318/2015 - **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**.

6ª Sessão Extraordinária - Dia 17/07/2015 – as 12:s00min – TERCEIRA APRECIAÇÃO - do PROJETO DE LEI Nº 318/2015 - **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de julho de 2015.

Julio Cesar Cassilha
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
88
Folha N.º

PROJETO DE LEI Nº 1974/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei n° 318/2015 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos – Alterado pela Emenda Aditiva n° 001/2015 - Proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei:**

Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2016 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 09

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;

III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renuncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2016, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
90
Folha N.º

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX – Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
97
Folha N.º

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2015.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, **1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

CÂMARA 32 Folha N.º 12 CORRETES - PR

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14 Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CÂMARA MORRETES-PR
93
Folha N.º

§ 1º Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Morretes, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Morretes.

§ 2º O poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis. *(Nova Redação dada pela Emenda n° 001/2015 – Aditiva – Proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 3° do Regimento Interno da Câmara, em 13/07/2015)*

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
94
Folha N.º

à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
95
Folha N.º

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

CÂMARA MORRETES PR
96
Folha N.º

§ 2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2016 terá um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2016, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, a limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
87
Folha N.º

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
98
Folha N.º

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
99
Folha N.º
R

observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2015, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
100
Folha N.º

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada** a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES. PR
101
Folha N.º

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

CÂMARA MORRETES.PR
102
Folha N.º

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de julho de 2015.

JULIO CESAR CASSILHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2016
0010	Programa do Processo Legislativo	2.001.038
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.869.795
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	57.859
0080	Programa de Alistamento Militar	6.365
0100	Programa de Proteção Social Básica	1.569.918
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	348.860
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	307.201
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	46.287
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	6.517.122
0170	Programa de Prevenção de Doenças	249.952
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	8.230.470
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	115.718
0210	Programa de Transporte Escolar	1.612.769
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	921.984
0230	Programa de Apoio à Cultura	195.451
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	942.064
0250	Programa de Planejamento Urbano	1.138.415
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	782.750
0300	Programa de Promoção da Agricultura	869.793
0310	Programa de Promoção do Desporto	181.913
0330	Programa de Pavimentação	341.775

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 103

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2016
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	486.017
0000	Encargos Especiais	1.478.482
9999	Reserva de Contingência	346.500
	TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	34.618.500

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 104

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Objetivo Setorial: Realizar sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Programa: 0010 – Programa do Processo Legislativo

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

Público-Alvo: Sociedade

R$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Construção/ Ampliação da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	81.034
Manutenção da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	1.920.004
TOTAL DO PROGRAMA	**2.001.038**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 106

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para propositura de linha estratégica de ação

Programa: 0040 – Programa de Apoio Administrativo

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	1
	426.059
Serviços de Divulgação Oficial (serviços)	1
	46.287
Manutenção da Procuradoria Geral (unidade)	1
	210.715
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda (unidade)	1
	1.161.084
Manutenção dos Serviços de Administração (unidade)	1
	1.044.750
Manutenção das Ações do Bombeiro-Funrebom (unidade)	1
	134.234
Manutenção dos Serviços Educacionais (unidade)	1
	162.006
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura (unidade)	1
	1.367.100
	1

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 107

Objetivo de Governo: Promover o funcionamento da Administração Municipal em local centralizada

Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Programa: 0050 – Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações visando à adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos diversos Órgãos

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação de Bens Imoveis Municipais (unidade)	2
	17.358
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (unidade)	10
	40.501
TOTAL DO PROGRAMA	**57.859**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 108

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nacional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar às leis e às instituições

Programa: 0080 – Programa de Alistamento Militar

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	6.365
TOTAL DO PROGRAMA	**6.365**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 110

Objetivo de Governo: Desenvolver políticas de promoção social Básica

Objetivo Setorial: Implementar sistema de promoção social com políticas universais de ação social

Programa: 0100 – Programa de Proteção Social Básica

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Ação Social (unidade)	1
	162.006
Manutenção do Conselho Tutelar (unidade)	1,1025
	150.434
Manutenção da Administração de Assistencia Social (unidade)	1,1025
	768.116
Manutenção SUAS-Programas de Proteção Social Básico (unidade)	1,1025
	489.362
TOTAL DO PROGRAMA	**1.569.918**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 111

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	348.860
TOTAL DO PROGRAMA	**348.860**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 112

Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições para promover a integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração de trabalho infantil

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e promoção social

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem como suas famílias

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Planejamento do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	57.859
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	238.316
Desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1
	11.025
TOTAL DO PROGRAMA	**307.201**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 113

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurara que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação Sedes de Assistencia Social (unidade)	1
	34.716
Manutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	1,1025
	11.572
TOTAL DO PROGRAMA	**46.287**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 114

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção dos Serviços de Saúde (unidade)	1 162.006
Construção/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	1,1025 57.859
Manutenção de Programas de Atenção Básica (unidade)	1 2.202.121
Manutenção administração da Saúde Pública (unidade)	1 3.085.373
Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	1 485.559
Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde*	0 0
Manutenção de Programas de Assistencia Ambulatorial e Hospitalar	1 524.205
	6.517.122

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 115

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	6.517.122

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 176

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0170 – Programa de Prevenção de Doenças

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção de Programas Vigilancia de Saúde (unidade)	249.952
TOTAL DO PROGRAMA	**249.952**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 117

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Programa: 0190 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1
	318.226
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1
	117.454
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	1
	57.859
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	2.426
	243.009
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1
	1.225.457
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	1
	6.268.466
Construção de Creche Tipo C *	0
	0
	8.230.470

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 218

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
TOTAL DO PROGRAMA	8.230.470

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 119

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0200 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção da Educação Especial (unidade)	115.718
TOTAL DO PROGRAMA	**115.718**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 120

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Programa: 0210 – Programa de Transporte Escolar

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir freqüência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Auxilio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.426
	60.173
Manutenção do Tranporte Escolar (unidade)	1
	1.552.596
TOTAL DO PROGRAMA	**1.612.769**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 121

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional de pessoas ao sistema de ensino

Programa: 0220 – Programa de Apoio aos Estudantes

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Estudantes do Município de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2
	24.035
Manutenção da Educação Infantil/creche (unidade)	2
	398.047
Manutenção de Educação Infantil/pré-escola (unidade)	11
	499.903
TOTAL DO PROGRAMA	**921.984**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 122

Objetivo de Governo: Ampliar e potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de fruição, produção e difusão das artes e do patrimônio cultural

Objetivo Setorial: Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Programa: 0230 – Programa de Apoio à Cultura

Órgão Responsável: 11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Público-Alvo: Populações com baixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecimento da identidade cultural

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção de Atividades de Cultura (unidade)	1 74.264
Promoção de Eventos Culturais e Cívicos (eventos)	3 121.187
TOTAL DO PROGRAMA	**195.451**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 123

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	600
	133.941
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1
	576.599
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1
	5.513
Manter o programa de limpeza pública	1
	226.013
TOTAL DO PROGRAMA	**942.064**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 124

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos munícipes melhor qualidade de vida

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Órgãos Responsáveis: 09 Secretaria Municipal de Infra estrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Aquisição de Equipamentos Rodoviarios (unidade)	1
	23.144
Manutenção de Serviços Rodoviarios (unidade)	1
	1.115.271
TOTAL DO PROGRAMA	**1.138.415**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 125

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana e rural
Objetivo Setorial: Tornar eficiente a execução das obras públicas, com ênfase no atendimento do custo/benefício na realização das obras e serviços urbanos

Programa: 0260 – Programa de Obras e Serviços Urbanos

Orgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e execução de obras urbanas no Município
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Recuperação de Estradas Vicinais*	*
	*
Restauração da Ponte Velha e Reforma da Rodoviária**	**
	**
Revitalização e Implantação de Rotatória**	**
	**
Recuperação de vias urbanas - tubos de concreto***	***
	***
Reforma do NIS****	****
	****
TOTAL DO PROGRAMA	**0**

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620004, incluída no orçamento através de crédito especial.

** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos de transferência voluntária, incluída no orçamento através de crédito especial

*** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos estaduais , incluída no orçamento através de crédito especial

**** Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620001, incluída no orçamento através de crédito especial

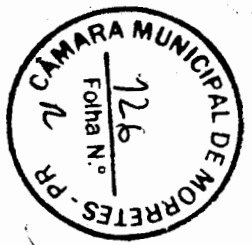

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	666.200
	1
- Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	110.250
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	6.300
TOTAL DO PROGRAMA	**782.750**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 127

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio

Programa: 0300 – Programa de Promoção da Agricultura

Órgãos Responsáveis: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento

Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1 162.006
Manutenção de Convenio com a Emater (unidade)	1 46.287
Promover e organizar festa agricola da cidade (Festa-Feira) (evento)	1 165.375
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1 496.125
TOTAL DO PROGRAMA	**869.793**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 128

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 – Programa de Pavimentação

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	0
	0
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	5
	341.775
TOTAL DO PROGRAMA	**341.775**

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 12 129

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1
	162.006
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	1
	324.012
TOTAL DO PROGRAMA	**486.017**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 130

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	1
	11.025
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	1
	170.888
TOTAL DO PROGRAMA	**181.913**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 131

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Amortização e Encargos da Divida Contratada (Unidade)	1 363.825
Amortização e Encargos da Divida Confessada (Unidade)	1,1025 727.650
Encargos e Contribuições ao Pasep (unidade)	1,1025 210.607
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	1,1025 176.400
TOTAL DO PROGRAMA	**1.478.482**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 132

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporados no orçamento via Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto (unidade)	1
	346.500
TOTAL DO PROGRAMA	**346.500**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 133

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**29.942.301,38**	**36.725.899,73**	**46.910.631,84**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.395.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		726.891,57	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL		643.993,52	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA		604.190,59	253.014,91	624.010,06	122.000,00	128.100,00	134.505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		39.802,93	74.895,28	76.934,03	44.000,00	46.200,00	48.510,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	300,00	230,68		-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS		138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.938.906,78	28.465.368,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		98.569,76	578.294,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-	**3.128.391,91**	**3.766.847,36**	**5.302.954,08**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-		314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-		43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	-	**26.813.909,47**	**32.959.052,37**	**41.607.677,76**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DESPESAS CORRENTES (I)	-	**23.708.302,06**	**30.358.690,40**	**37.685.539,78**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	**1.310.303,45**	**1.654.469,63**	**5.182.022,25**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS		657.921,51	1.214.658,55	4.452.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		652.381,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-		**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	-	**25.018.605,51**	**32.013.160,03**	**42.867.562,03**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DÍVIDA CONSOLIDADA		**5.829.941,53**	**5.396.044,74**	**5.459.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária		-	-	-	-		
Outras Dívidas		5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL		**6.606.785,27**	**7.545.586,02**	**7.753.467,12**	**1.340.000,00**	**1.407.000,00**	**1.500.000,00**
HAVERES FINANCEIROS		**626.813,88**	**690.000,00**	**630.000,00**	**720.000,00**	**756.000,00**	**790.000,00**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**1.187.749,51**	**763.178,08**	**1.996.365,39**	**580.000,00**	**609.000,00**	**650.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 134

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES			-	-			
PASSIVOS RECONHECIDOS		5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14		18.695.435,68	[illegible]	[illegible]			

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 135

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei Complementar n°, 101/2000)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
236
Folha N.°

O Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instituído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a atenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Divida Pública.

I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2013; o previsto para o exercício de 2014 o total arrecadado neste exercício e o do exercício de 2015, e o atual previsto para2016; projetado com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2016 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2016 e projetada com acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

II– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – DESPESAS as metas anuais de despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2013 e com a fixada de 2014 e 2015; e com novas fontes previstas para o exercício de 2016 e, fixada com a projeção de acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO I – RECEITA E DESPESA. O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
137
Folha N.º

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

V- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dividas de contribuições sociais – INSS e FGTS, obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Liquida corresponde o montante total apurado da Divida Pública Consolidada deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das obrigações financeiras e dos demais haveres financeiros se houver.

Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 – Programa de Pavimentação

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	0
	0
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	5
	341.775
TOTAL DO PROGRAMA	**341.775**

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 12 129

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
138
Folha N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI MUNICIPAL Nº 389/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2016 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
139
Folha N.º

III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2016, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
140
Folha N.º

no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX – Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2015.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, **1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
141
Folha N.º

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
142
Folha N.º

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
143
Folha N.º

à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
144
Folha N.º

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
145
Folha N.º

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2016 terá um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2016, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
146
Folha N.º

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
147
Folha N.º

mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
148
Folha N.º

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2015, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
149
Folha N.º
2

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
150
Folha N.º

a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
151
Folha N.º

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, em 16 de julho de **2015**.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES. PR
152
Folha N.º

LEI MUNICIPAL Nº 389/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2016 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.
Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/15
Nome: Tatyana N. D.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
153
Folha N.º

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2015.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes: 30/07/15
Nome: Tatiana N A.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
154
Folha N.º

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2016, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30 / 04 / 2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
155
Folha N.º

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes: 30/04/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
156
Folha N.º

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I.- às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

Art. 29 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30 / 07 / 15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
157
Folha N.º

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2016 terá um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2016, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização de dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 30/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
159
Folha N.º

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades

equação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ita-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/2015
Nome: Tatiana
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
160
Folha N.º

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei..

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei Complementar n°, 101/2000)

O Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instituído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.
Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a atenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.
I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
Conforme tabela elaborada - ANEXO II - RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2013; o previsto para o exercício de 2014 o total arrecadado neste exercício e o do exercício de 2015, e o atual previsto para 2016; projetado com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2016 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2016 e projetada com acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.
II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
Conforme tabela elaborada - ANEXO II - DESPESAS as metas anuais de despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2013 e com a fixada de 2014 e 2015; e com novas fontes previstas para o exercício de 2016 e, fixada com a projeção de acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.
III- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.
A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 29/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
161
Folha N.º

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, em 16 de julho de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Despesas Primárias.
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO I - RECEITA E DESPESA. O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.
IV- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL
Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.
O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
V- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.
A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dívidas de contribuições sociais - INSS e FGTS, obrigações com Precatórios.
A Dívida Consolidada Liquida corresponde o montante total apurado da Dívida Pública Consolidada deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das obrigações financeiras e dos demais haveres financeiros se houver.

Helder Teófilo Dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 162

Jornal de Morretes - Pr. Jornal de Morretes Ed. Extra de 29 de Julho de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	**140.000,00**	**SUBTOTAL**	**140.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	70.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**
TOTAL	**210.000,00**	**TOTAL**	**210.000,00**

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 21/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 163

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	29.942.301,38	36.725.899,73	46.910.631,84	37.331.000,00	39.197.550,00	41.15[illegible].427,50
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.395.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	[illegible]
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		726.891,67	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL		643.993,82	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	[illegible]
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA		604.190,59	253.014,91	624.010,06	122.000,00	128.100,00	13[illegible].505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		39.802,93	74.895,28	76.934,03	44.000,00	46.200,00	[illegible]
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	300,00	230,68		-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS		138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	22[illegible].807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.936.906,78	28.465.366,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	3[illegible]
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		98.569,76	578.294,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	40[illegible]
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-		314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-			43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	-	26.813.909,47	32.959.052,37	41.607.677,76	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DESPESAS CORRENTES (I)	-	23.708.302,06	30.358.690,40	37.685.539,78	30.230.000,00	31.741.500,00	33.328.575,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	1.310.303,45	1.654.469,63	5.182.022,25	2.410.000,00	2.530.500,00	2.657.025,00
INVESTIMENTOS		657.921,51	1.214.858,55	4.452.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		652.381,94	439.611,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-		330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	-	25.018.605,51	32.013.160,03	42.867.562,03	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes:
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 164

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DÍVIDA CONSOLIDADA		5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Mobiliária		-	-	-	-		
Outras Dívidas		5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL		6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
HAVERES FINANCEIROS		626.813,88	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	560.000,00	609.000,00	650.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		-	-	-			
PASSIVOS RECONHECIDOS		5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14 =		18.695.435,68					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	29.942.301,38	36.725.899,73	46.910.691,84	37.331.000,00	39.197.550,00	41.157.427,50
RECEITA TRIBUTARIA	5.395.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUICOES	726.891,57	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	643.993,52	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	300,00	230,68	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.938.906,78	28.465.368,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.569,76	578.294,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	26.813.909,47	32.959.052	41.607.677,76	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.4

Câmara Municipal de Morretes
A presente cópia é reprodução fiel do documento original em poder desta Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 29/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
165
Folha N.º

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 20/11/17

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	23.708.302,06	30.368.690,40	37.685.539,78	30.230.000,00	31.741.500,00	33.328.575,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.310.303,45	1.654.469,03	5.182.022,28	2.410.000,00	2.630.500,00	2.657.025,00
INVESTIMENTOS	657.921,51	1.214.658,55	4.462.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	652.381,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	25.018.605,51	32.013.160,03	42.867.562,03	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR. 166 Folha N.º

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Receitas Primárias (I)	32.848.000,00	30.811.424,00	-	34.490.400,00	32.351.995,20	-	36.214.920,00	33.969.594,96	-
Despesa Total	32.970.060,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Despesas Primárias (II)	31.720.060,00	29.753.360,00	-	33.306.000,00	31.241.028,00	-	34.971.300,00	32.803.079,40	-
Resultado Primário (I - II)	1.128.000,00	1.058.064,00	-	1.184.400,00	1.110.967,20	-	1.243.620,00	1.166.515,56	-
Resultado Nominal	4.748.101,73	4.453.719,42	-	(74.000,00)	(69.412,00)	-	(86.000,00)	(80.668,00)	-
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	5.159.000,00	-	5.600.000,00	5.252.800,00	-	5.700.000,00	5.346.600,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.020.000,00	3.770.760,00	-	4.046.000,00	3.795.148,00	-	4.060.000,00	3.808.280,00	-

OBSERVAÇÃO

RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Confessada.
RESULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício em referência ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Líquida corresponde o saldo da Dívida Consolidafa Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.
DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses.
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar)

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 162

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes,
Nome:
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Deduções (II)	6.045.849,64	7.472.407,94	6.387.101,73	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	626.813,86	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**(215.908,11)**	**(2.076.363,20)**	**(928.101,73)**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**(5.236.022,64)**	**(7.287.262,02)**	**(6.228.101,73)**	**(1.480.000,00)**	**(1.554.000,00)**	**(1.640.000,00)**
RESULTADO NOMINAL	4.285.165,91	(2.051.239,38)	1.059.160,29	4.748.101,73	(74.000,00)	(86.000,00)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 168
R

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em podér da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 20/07/15
Nome: [illegible]
Assinatura: [illegible]

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.829.941,53**	**5.396.044,74**	**5.459.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	**6.045.849,64**	**7.472.407,94**	**6.387.101,73**	**1.480.000,00**	**1.554.000,00**	**1.640.000,00**
Ativo Disponível	6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	626.813,88	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I–II)	**(215.908,11)**	**(2.076.363,20)**	**(928.101,73)**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**

R$ 1,00

2017		
...alor ...rrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
...49.425,00	34.095.760,85	-
...14.920,00	33.969.594,96	-
...49.425,00	34.095.760,65	-
...71.300,00	32.803.079,40	-
...43.620,00	1.166.515,56	-
...86.000,00)	(80.668,00)	-
...90.000,00	5.346.600,00	-
...60.000,00	3.888.280,00	-

...ceiras, Operações de Crédito

...o da Dívida Contratada

...Despesas Primárias.

...ência ao final do exercício anterior.
...e as Confissões de Dívidas.

...e contratos, bem como, as

...ades Financeiras Líquidas (caixa,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 168

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	140.000,00	SUBTOTAL	140.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	70.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
TOTAL	210.000,00	TOTAL	210.000,00

PREFEIT…
MARGEM DE EXPANSÃO …

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inc…
EV…

Aumento Permanente da Receita
(-) Transferências Constitucionais
(-) Transferências ao FUNDEB
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita
Redução Permanente de Despesa (II)
Margem Bruta (III) = (I+II)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
Novas DOCC
Novas DOCC geradas por PPP's
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)

HAVENDO DESPESAS OBRIGATÓR…
DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO…

FabrisGraf 413462-1626

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes: 20/08/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
170
Folha N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2016	2017	2018	COMPENSAÇÃO
IPTU	DESCONTO	DESCONTO DE ATÉ 25% PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA				INCENTIVO FISCAL VISANDO A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças Data: 04/05/2012 Hora: 15:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4°, § 3°) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	NÃO HÁ PREVISÃO
Redução Permanente de Despesa (II)	DE DESPESAS
Margem Bruta (III) = (I+II)	OBRIGATÓRIAS DE
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	CARÁTER CONTINUADO
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

HAVENDO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, DEVERÁ SER APRESENTADO OBJETO DE DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO QUE ACOMPANHARÁ O RESPECTIVO PROJETO DE LEI.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original.
Morretes, 30/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR Folha N.º 171

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Receitas Primárias (I)	26.494.000,00	29.816.000,00	12,54	31.294.000,00	4,96	32.848.000,00	4,97	34.490.400,00	5,00	36.214.920,00	5,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Despesas Primárias (II)	25.474.000,00	28.786.000,00	13,00	30.220.000,00	4,98	31.720.000,00	4,96	33.306.000,00	5,00	34.971.300,00	5,00
Resultado Primário (I-II)	1.020.000,00	1.030.000,00	0,98	1.074.000,00	4,27	1.128.000,00	5,03	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00	5,00
Resultado Nominal	4.276.022,64	360.000,00	(91,81)	-319.000,00	(191,14)	4.748.101,73	(1.588,43)	(74.000,00)	(101,56)	(86.000,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	4.240.000,00	5.250.000,00	23,82	5.460.000,00	4,00	5.500.000,00	0,73	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	2.720.000,00	4.130.000,00	51,84	4.120.000,00	(0,24)	4.020.000,00	(2,43)	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00	0,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Receitas Primárias (I)	22.611.000,00	24.994.000,00	10,54	29.353.772,00	17,44	30.811.424,00	4,97	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96	5,00
Despesa Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Despesas Primárias (II)	22.501.000,00	24.032.000,00	6,80	28.348.380,00	17,96	29.759.360,00	4,96	31.241.028,00	5,00	32.803.079,40	5,00
Resultado Primário (I-II)	110.000,00	962.000,00	774,55	1.007.412,00	4,72	1.068.064,00	5,03	1.110.967,20	5,00	1.166.515,56	5,00
Resultado Nominal	(594.000,00)	(142.000,00)	(76,09)	-299.222,00	110,72	4.463.719,42	(1.588,43)	(69.412,00)	(101,56)	(80.668,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	5.255.000,00	4.000.000,00	(23,88)	5.121.480,00	28,04	5.159.000,00	0,73	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	3.896.000,00	2.566.000,00	(34,14)	3.864.560,00	50,61	3.770.760,00	(2,43)	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00	0,35

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 29/07/2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 172
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Objetivo Setorial: Realizar sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Programa: 0010 – Programa do Processo Legislativo

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

Público-Alvo: Sociedade

R$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Construção/ Ampliação da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	81.034
Manutenção da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	1.920.004
TOTAL DO PROGRAMA	**2.001.038**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para propositura de linha estratégica de ação

Programa: 0040 – Programa de Apoio Administrativo

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	1
	426.059
Serviços de Divulgação Oficial (serviços)	1
	046.287
Manutenção da Procuradoria Geral (unidade)	[illegible]
	210.716
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda (unidade)	[illegible]
	1.160.084
Manutenção dos Serviços de Administração (unidade)	[illegible]
	1.049.750
Manutenção das Ações do Bombeiro-Funrebom (unidade)	[illegible]
	484.234
Manutenção dos Serviços Educacionais (unidade)	[illegible]
	162.006
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura (unidade)	1
	1.367.100
Manutenção Encargos Gerais do Município (unidade)	1
	937.201
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo (unidade)	1
	236.172
Manutenção da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Economico (unidade)	1
	9.923
Realizar concurso publico para contratação de servidores para diversos setores	1
	123.240
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*	0
	0
Adquirir equipamentos para o Centro de Eventos	1
	11.025
TOTAL DO PROGRAMA	**5.869.795**

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 28420015, incluída no orçamento através de crédito especial.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/04/2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
173
Folha N.º
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
	1
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	666.200
	1
- Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	110.250
Ir[illegible] programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	6.300
TOTAL DO PROGRAMA	782.750

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

PROGRAMAS		Projeção da Despesa R$ 1.000
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2016
0010	Programa do Processo Legislativo	2.001.338
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.669.795
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	578.859
0080	Programa de Alistamento Militar	1.365
0100	Programa de Proteção Social Básica	1.569.918
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	348.860
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	307.201
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	46.287
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	6.517.122
0170	Programa de Prevenção de Doenças	249.952
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	8.230.470
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	115.718
0210	Programa de Transporte Escolar	1.612.769
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	921.984
0230	Programa de Apoio à Cultura	195.451
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	942.064
0250	Programa de Planejamento Urbano	1.138.415
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	782.750
0300	Programa de Promoção da Agricultura	869.793
0310	Programa de Promoção do Desporto	181.913
0330	Programa de Pavimentação	341.775
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	486.017
0000	Encargos Especiais	1.478.482
9999	Reserva de Contingência	346.500
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS		34.618.500

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/04/2015
Nome: [illegible]
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR. Folha N.º 174

Objetivo de Governo: Promover o funcionamento da Administração Municipal em local centralizada

Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Programa: 0050 – Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações visando à adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos diversos Órgãos

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Construção/Ampliação de Bens Imoveis Municipais (unidade)	2
	17.358
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (unidade)	10
	40.501
TOTAL DO PROGRAMA	57.859

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nácional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar às leis e às Instituições

Programa: 0080 – Programa de Alistamento Militar

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	1
TOTAL DO PROGRAMA	1

Objetivo de Governo: Desenvolver políticas de promoção social Básica

Objetivo Setorial: Implementar sistema de promoção social com políticas universais de ação social

Programa: 0100 – Programa de Proteção Social Básica

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção dos Serviços de Ação Social (unidade)	1
	162.006
Manutenção do Conselho Tutelar (unidade)	1.1025
	150.434
Manutenção da Administração de Assistencia Social (unidade)	1.1025
	768.116
Manutenção SUAS-Programas de Proteção Social Básico (unidade)	1.1025
	489.362
TOTAL DO PROGRAMA	1.569.918

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 30/07/2015
Nome: Tatiana M.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
175
Folha N.º

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	348.860
TOTAL DO PROGRAMA	348.860

Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições para promover a inlegração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração de trabalho infantil

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e promoção social

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem como suas famílias

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Planejamento do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	57.859
Desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1
	238.316
	1
	11.025
TOTAL DO PROGRAMA	307.201

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurara que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Construção/Ampliação Sedes de Assistencia Social (unidade)	34.716
	1.1025
anutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	11.572
TOTAL DO PROGRAMA	46.287

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/2015
Nome: Tatiana T. D.
Assinatura:

Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu ocrático e a descentralização

torial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR. Folha N.º 176

desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

vo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
o dos Serviços de Saúde (unidade)	162.006
	1,1025
/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	57.859
	1
o de Programas de Atenção Básica (unidade)	2.202.121
	1
o administração da Saúde Pública (unidade)	3.085.373
	1
o no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	485.559
	0
le Veículos para a Secretaria de Saúde*	0
	1
o de Programas de Assistencia Ambulatorial e Hospitalar	524.205
	6.517.122
	6.517.122

r desenvolvida com recursos do SEDU - 12055528-6, incluída no orçamento através de crédito especial.

Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu crático e a descentralização

ori Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

170 – Programa de Prevenção de Doenças

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

senvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações , proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
de Programas Vigilancia de Saúde (unidade)	249.952
TOTAL DO PROGRAMA	249.952

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30 / 07 / 2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 127

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Programa: 0190 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1 318.226
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1 117.454
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	1 57.859
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	2.426 243.009
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1 1.225.457
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	1 6.268.466
Construção de Creche Tipo C *	0 0
	8.230.470
TOTAL DO PROGRAMA	8.230.470

*Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC PAR - FNDE, incluída no orçamento através de Crédito Especial.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/04/2015
Nome: Cassiana M. L.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
178
Folha N.º

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0200 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção da Educação Especial (unidade)	115.718
TOTAL DO PROGRAMA	**115.718**

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Programa: 0210 – Programa de Transporte Escolar

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir freqüência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Auxílio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.424
	60.173
Manutenção do Tranporte Escolar (unidade)	1
	1.552.596
TOTAL DO PROGRAMA	**1.612.770**

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional de pessoas ao sistema de ensino

Programa: 0220 – Programa de Apoio aos Estudantes

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Estudantes do Município de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2
	24.035
Manutenção da Educação Infantil/creche (unidade)	2
	398.047
Manutenção de Educação Infantil/pré-escola (unidade)	11
	499.903
TOTAL DO PROGRAMA	**921.984**

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 20/07/2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 178

Objetivo de Governo: Ampliar e potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de produção e difusão das artes e do patrimônio cultural

Objetivo Setorial: Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Órgão Responsável: 11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0230 – Programa de Apoio à Cultura

Objetivo: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Público-Alvo: Populações com baixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecimento da identidade cultural

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção de Atividades de Cultura (unidade)	1
	74.264
Promoção de Eventos Culturais e Cívicos (eventos)	3
	121.187
TOTAL DO PROGRAMA	195.451

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	6.000
	13.941
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1
	56.509
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1
	5.519
Manter o programa de limpeza pública	1
	226.013
TOTAL DO PROGRAMA	942.064

Câmara Municipal de Morretes
Apresente fotocópia é reprodução fiel de documento em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/15
Nome:
Assinatura:

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos munícipes melhor qualidade de vida

Órgãos Responsáveis: 09 Secretaria Municipal de Infra estrutura

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Aquisição de Equipamentos Rodoviarios (unidade)	1
	23.144
Manutenção de Serviços Rodoviarios (unidade)	1
	1.115.271
TOTAL DO PROGRAMA	1.138.415

Objetivo de Governo: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 – Programa de Pavimentação

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	0
	0
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	5
	341.775
TOTAL DO PROGRAMA	341.775

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1
	162.006
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	1
	324.012
TOTAL DO PROGRAMA	486.017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - Folha N. 1121 - Visto

Câmara Municipal de Morretes
Apresente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/2015
Nome:
Assinatura:

Jornal de Morretes Ed. Extra de 29 de Junho de 2015

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana e rural
Objetivo Setorial: Tornar eficiente a execução das obras públicas, com ênfase no atendimento do custo/benefício na realização das obras e serviços urbanos

Programa: 0260 – Programa de Obras e Serviços Urbanos

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e execução de obras urbanas no Município
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Recuperação de Estradas Vicinais*	*
	*
Restauração da Ponte Velha e Reforma da Rodoviária**	**
	**
Revitalização e Implantação de Rotatória**	**
	**
Recuperação de vias urbanas - tubos de concreto***	***
	***
Reforma do NIS****	****
	****
TOTAL DO PROGRAMA	0

Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620004, incluída no orçamento através de crédito especial.

* Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos de transferência voluntária, incluída no orçamento através de crédito especial

** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos estaduais , incluída no orçamento através de crédito especial

*** Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620001, incluída no orçamento através de crédito especial

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente
Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	1
	666.200
Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	1
	110.250
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	1
	6.300
TOTAL DO PROGRAMA	782.750

Objetivo do Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda
Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio

Programa: 0300 – Programa de Promoção da Agricultura

Órgãos Responsáveis: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento
Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1
	162.006
Manutenção de Convenio com a Emater (unidade)	1
	46.287
Promover e organizar festa agrícola da cidade (Festa-Feira) (evento)	1
	165.375
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1
	496.125

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 22/04/2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
182
Folha N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
183
Folha N.º

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	1
	11.025
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	1
	170.888
TOTAL DO PROGRAMA	181.913

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Amortização e Encargos da Dívida Contratada (Unidade)	1
Amortização e Encargos da Dívida Confessada (Unidade)	1.023
Encargos e Contribuições ao Pasep (unidade)	1
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	1.025
TOTAL DO PROGRAMA	176.400
	1.478.482

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporados no orçamento via Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto (unidade)	1
TOTAL DO PROGRAMA	346.500
	346.500

Câmara Municipal de Morretes
Presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/2015
Nome:
Assinatura:

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1
	162.006
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	1
	324.012
TOTAL DO PROGRAMA	**486.017**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 130

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	1
	11.025
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	1
	170.888
TOTAL DO PROGRAMA	**181.913**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 131

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Amortização e Encargos da Divida Contratada (Unidade)	1 363.825
Amortização e Encargos da Divida Confessada (Unidade)	1,1025 727.650
Encargos e Contribuições ao Pasep (unidade)	1,1025 210.607
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	1,1025 176.400
TOTAL DO PROGRAMA	**1.478.482**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 132

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporados no orçamento via Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto (unidade)	1
	346.500
TOTAL DO PROGRAMA	**346.500**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 133

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**29.942.301,38**	**36.725.899,73**	**46.910.631,84**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.395.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		726.891,57	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL		643.993,52	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA		604.190,59	253.014,91	624.010,06	122.000,00	128.100,00	134.505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		39.802,93	74.895,28	76.934,03	44.000,00	46.200,00	48.510,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	300,00	230,68		-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS		138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.938.906,78	28.465.368,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		98.569,76	578.294,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-	**3.128.391,91**	**3.766.847,36**	**5.302.954,08**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-		314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-		43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	-	**26.813.909,47**	**32.959.052,37**	**41.607.677,76**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DESPESAS CORRENTES (I)	-	**23.708.302,06**	**30.358.690,40**	**37.685.539,78**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	**1.310.303,45**	**1.654.469,63**	**5.182.022,25**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS		657.921,51	1.214.658,55	4.452.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		652.381,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-		**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	-	**25.018.605,51**	**32.013.160,03**	**42.867.562,03**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DÍVIDA CONSOLIDADA		**5.829.941,53**	**5.396.044,74**	**5.459.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária		-	-	-	-		
Outras Dívidas		5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL		**6.606.785,27**	**7.545.586,02**	**7.753.467,12**	**1.340.000,00**	**1.407.000,00**	**1.500.000,00**
HAVERES FINANCEIROS		**626.813,88**	**690.000,00**	**630.000,00**	**720.000,00**	**756.000,00**	**790.000,00**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**1.187.749,51**	**763.178,08**	**1.996.365,39**	**580.000,00**	**609.000,00**	**650.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 134

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES			-	-			
PASSIVOS RECONHECIDOS		5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14		18.695.435,68	[illegible]	[illegible]			

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 135

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei Complementar n°, 101/2000)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
236
Folha N.°

O Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instituído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a atenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Divida Pública.

I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2013; o previsto para o exercício de 2014 o total arrecadado neste exercício e o do exercício de 2015, e o atual previsto para2016; projetado com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2016 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2016 e projetada com acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

II– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – DESPESAS as metas anuais de despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2013 e com a fixada de 2014 e 2015; e com novas fontes previstas para o exercício de 2016 e, fixada com a projeção de acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO I – RECEITA E DESPESA. O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
137
Folha N.º

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

V- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dividas de contribuições sociais – INSS e FGTS, obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Liquida corresponde o montante total apurado da Divida Pública Consolidada deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das obrigações financeiras e dos demais haveres financeiros se houver.

Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
138
Folha N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI MUNICIPAL Nº 389/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2016 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
139
Folha N.º

III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2016, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
140
Folha N.º

no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX – Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2015.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, **1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
141
Folha N.º

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
142
Folha N.º

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
143
Folha N.º

à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
144
Folha N.º

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
145
Folha N.º

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2016 terá um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2016, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
146
Folha N.º

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
147
Folha N.º

mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
148
Folha N.º

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2015, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
149
Folha N.º
2

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
150
Folha N.º

a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
151
Folha N.º

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, em 16 de julho de **2015**.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES. PR
152
Folha N.º

LEI MUNICIPAL Nº 389/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2016 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.
Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/15
Nome: Tatyana N. D.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
153
Folha N.º

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2015.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes: 30/07/15
Nome: Tatiana N A.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
154
Folha N.º

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2016, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30 / 04 / 2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
155
Folha N.º

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes: 30/04/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
156
Folha N.º

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I.- às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

Art. 29 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30 / 07 / 15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
157
Folha N.º

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2016 terá um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2016, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização de dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 30/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
159
Folha N.º

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades

equação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ita-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/2015
Nome: Tatiana
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
160
Folha N.º

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei..

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei Complementar n°, 101/2000)

O Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instituído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.
Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a atenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.
I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
Conforme tabela elaborada - ANEXO II - RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2013; o previsto para o exercício de 2014 o total arrecadado neste exercício e o do exercício de 2015, e o atual previsto para 2016; projetado com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2016 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2016 e projetada com acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.
II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
Conforme tabela elaborada - ANEXO II - DESPESAS as metas anuais de despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2013 e com a fixada de 2014 e 2015; e com novas fontes previstas para o exercício de 2016 e, fixada com a projeção de acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.
III- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.
A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 29/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
161
Folha N.º

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, em 16 de julho de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Despesas Primárias.
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO I - RECEITA E DESPESA. O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.
IV- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL
Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.
O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
V- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.
A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dívidas de contribuições sociais - INSS e FGTS, obrigações com Precatórios.
A Dívida Consolidada Liquida corresponde o montante total apurado da Dívida Pública Consolidada deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das obrigações financeiras e dos demais haveres financeiros se houver.

Helder Teófilo Dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 162

Jornal de Morretes - Pr. Jornal de Morretes Ed. Extra de 29 de Julho de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	**140.000,00**	**SUBTOTAL**	**140.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	70.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**
TOTAL	**210.000,00**	**TOTAL**	**210.000,00**

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 21/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 163

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	29.942.301,38	36.725.899,73	46.910.631,84	37.331.000,00	39.197.550,00	41.15[illegible].427,50
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.396.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	[illegible]
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		726.891,67	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL		643.993,82	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	[illegible]
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA		604.190,59	253.014,91	624.010,06	122.000,00	128.100,00	134.505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		39.802,93	74.895,28	76.934,03	44.000,00	46.200,00	48.510,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	300,00	230,68		-	
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	
RECEITA DE SERVIÇOS		138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.936.906,78	28.465.368,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		98.569,76	578.294,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-	3.128.391,91	3.756.847,36	5.302.954,08	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.128.391,91	3.756.847,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-		314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-			43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	-	26.813.909,47	32.959.052,37	41.607.677,76	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DESPESAS CORRENTES (I)	-	23.708.302,06	30.358.690,46	37.685.539,78	30.230.000,00	31.741.500,00	33.328.575,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		87.987,65	38.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	1.310.303,45	1.654.469,63	5.182.022,25	2.410.000,00	2.530.500,00	2.657.025,00
INVESTIMENTOS		657.921,51	1.214.658,55	4.452.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		652.381,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-		330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	-	25.018.605,51	32.013.160,03	42.867.562,03	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes:
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 164

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO			PROVAVEL	PROJETADO	
DÍVIDA CONSOLIDADA		5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Mobiliária		-	-	-	-		
Outras Dívidas		5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL		6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
HAVERES FINANCEIROS		626.813,88	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	560.000,00	609.000,00	650.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		-	-	-			
PASSIVOS RECONHECIDOS		5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14 =		18.695.435,68					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	29.942.301,38	36.725.899,73	46.910.691,84	37.331.000,00	39.197.550,00	41.157.427,50
RECEITA TRIBUTARIA	5.395.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUICOES	726.891,57	786.673,02	848.434,10	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	643.993,52	327.910,19	700.944,09	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	300,00	230,68	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.938.906,78	28.465.368,82	37.483.232,64	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.569,76	578.294,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	26.813.909,47	32.959.052	41.607.677,76	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.4

Câmara Municipal de Morretes
A presente cópia é reprodução fiel do documento original em poder desta Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 29/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
165
Folha N.º

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 20/11/17

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	23.708.302,06	30.368.690,40	37.685.539,78	30.230.000,00	31.741.500,00	33.328.575,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.310.303,45	1.654.469,03	5.182.022,28	2.410.000,00	2.630.500,00	2.657.025,00
INVESTIMENTOS	657.921,51	1.214.658,55	4.462.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	652.381,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	25.018.605,51	32.013.160,03	42.867.562,03	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR. 166 Folha N.º

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Receitas Primárias (I)	32.848.000,00	30.811.424,00	-	34.490.400,00	32.351.995,20	-	36.214.920,00	33.969.594,96	-
Despesa Total	32.970.060,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Despesas Primárias (II)	31.720.060,00	29.753.360,00	-	33.306.000,00	31.241.028,00	-	34.971.300,00	32.803.079,40	-
Resultado Primário (I - II)	1.128.000,00	1.058.064,00	-	1.184.400,00	1.110.967,20	-	1.243.620,00	1.166.515,56	-
Resultado Nominal	4.748.101,73	4.453.719,42	-	(74.000,00)	(69.412,00)	-	(86.000,00)	(80.668,00)	-
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	5.159.000,00	-	5.600.000,00	5.252.800,00	-	5.700.000,00	5.346.600,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.020.000,00	3.770.760,00	-	4.046.000,00	3.795.148,00	-	4.060.000,00	3.808.280,00	-

OBSERVAÇÃO

RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Confessada.
RESULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício em referência ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Líquida corresponde o saldo da Dívida Consolidafa Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.
DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses.
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar)

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 162

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes,
Nome:
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Deduções (II)	6.045.849,64	7.472.407,94	6.387.101,73	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	626.813,86	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**(215.908,11)**	**(2.076.363,20)**	**(928.101,73)**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**(5.236.022,64)**	**(7.287.262,02)**	**(6.228.101,73)**	**(1.480.000,00)**	**(1.554.000,00)**	**(1.640.000,00)**
RESULTADO NOMINAL	4.285.165,91	(2.051.239,38)	1.059.160,29	4.748.101,73	(74.000,00)	(86.000,00)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 168

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.829.941,53**	**5.396.044,74**	**5.459.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	**6.045.849,64**	**7.472.407,94**	**6.387.101,73**	**1.480.000,00**	**1.554.000,00**	**1.640.000,00**
Ativo Disponível	6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	626.813,88	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I–II)	**(215.908,11)**	**(2.076.363,20)**	**(928.101,73)**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em podér da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 20/04/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N° 168

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4°, § 3°) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	140.000,00	SUBTOTAL	140.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	70.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
TOTAL	210.000,00	TOTAL	210.000,00

PREFEIT
MARGEM DE EXPANSÃO
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inc
EV
Aumento Permanente da Receita
(-) Transferências Constitucionais
(-) Transferências ao FUNDEB
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita
Redução Permanente de Despesa (II)
Margem Bruta (III) = (I+II)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
Novas DOCC
Novas DOCC geradas por PPP's
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)
HAVENDO DESPESAS OBRIGATÓR
DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO

FabrisGraf 413462-1626

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes:
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
170
Folha N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2016	2017	2018	COMPENSAÇÃO
IPTU	DESCONTO	DESCONTO DE ATÉ 25% PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA				INCENTIVO FISCAL VISANDO A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças Data: 04/05/2012 Hora: 15:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4°, § 3°) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	NÃO HÁ PREVISÃO
Redução Permanente de Despesa (II)	DE DESPESAS
Margem Bruta (III) = (I+II)	OBRIGATÓRIAS DE
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	CARÁTER CONTINUADO
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

HAVENDO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, DEVERÁ SER APRESENTADO OBJETO DE DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO QUE ACOMPANHARÁ O RESPECTIVO PROJETO DE LEI.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original.
Morretes, 30/07/15
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR Folha N.º 171

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Receitas Primárias (I)	26.494.000,00	29.816.000,00	12,54	31.294.000,00	4,96	32.848.000,00	4,97	34.490.400,00	5,00	36.214.920,00	5,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Despesas Primárias (II)	25.474.000,00	28.786.000,00	13,00	30.220.000,00	4,98	31.720.000,00	4,96	33.306.000,00	5,00	34.971.300,00	5,00
Resultado Primário (I-II)	1.020.000,00	1.030.000,00	0,98	1.074.000,00	4,27	1.128.000,00	5,03	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00	5,00
Resultado Nominal	4.276.022,64	360.000,00	(91,81)	-319.000,00	(191,14)	4.748.101,73	(1.588,43)	(74.000,00)	(101,56)	(86.000,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	4.240.000,00	5.250.000,00	23,82	5.460.000,00	4,00	5.500.000,00	0,73	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	2.720.000,00	4.130.000,00	51,84	4.120.000,00	(0,24)	4.020.000,00	(2,43)	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00	0,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Receitas Primárias (I)	22.611.000,00	24.994.000,00	10,54	29.353.772,00	17,44	30.811.424,00	4,97	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96	5,00
Despesa Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Despesas Primárias (II)	22.501.000,00	24.032.000,00	6,80	28.348.380,00	17,96	29.759.360,00	4,96	31.241.028,00	5,00	32.803.079,40	5,00
Resultado Primário (I-II)	110.000,00	962.000,00	774,55	1.007.412,00	4,72	1.068.064,00	5,03	1.110.967,20	5,00	1.166.515,56	5,00
Resultado Nominal	(594.000,00)	(142.000,00)	(76,09)	-299.222,00	110,72	4.463.719,42	(1.588,43)	(69.412,00)	(101,56)	(80.668,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	5.255.000,00	4.000.000,00	(23,88)	5.121.480,00	28,04	5.159.000,00	0,73	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	3.896.000,00	2.566.000,00	(34,14)	3.864.560,00	50,61	3.770.760,00	(2,43)	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00	0,35

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 29/07/2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 172

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Objetivo Setorial: Realizar sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Programa: 0010 – Programa do Processo Legislativo

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

Público-Alvo: Sociedade

R$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Construção/ Ampliação da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	81.034
Manutenção da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	1.920.004
TOTAL DO PROGRAMA	**2.001.038**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para propositura de linha estratégica de ação

Programa: 0040 – Programa de Apoio Administrativo

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	1
	126.059 (?)
Serviços de Divulgação Oficial (serviços)	1
	146.287 (?)
Manutenção da Procuradoria Geral (unidade)	[illegible]
	210.719 (?)
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda (unidade)	[illegible]
	1.160.084 (?)
Manutenção dos Serviços de Administração (unidade)	[illegible]
	1.045.750 (?)
Manutenção das Ações do Bombeiro-Funrebom (unidade)	[illegible]
	484.234 (?)
Manutenção dos Serviços Educacionais (unidade)	1
	162.006
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura (unidade)	1
	1.367.100
Manutenção Encargos Gerais do Município (unidade)	1
	937.201
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo (unidade)	1
	236.172
Manutenção da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Economico (unidade)	1
	9.923
Realizar concurso publico para contratação de servidores para diversos setores	1
	123.240
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*	0
	0
Adquirir equipamentos para o Centro de Eventos	1
	11.025
TOTAL DO PROGRAMA	**5.869.795**

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 28420015, incluída no orçamento através de crédito especial.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/04/2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
173
Folha N.º
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
	1
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	666.200
	1
- Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	110.250
Ir[illegible] programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	6.300
TOTAL DO PROGRAMA	782.750

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

PROGRAMAS		Projeção da Despesa R$ 1.000
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2016
0010	Programa do Processo Legislativo	2.001.338
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.869.795
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	578.859
0080	Programa de Alistamento Militar	1.365
0100	Programa de Proteção Social Básica	1.569.918
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	348.860
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	307.201
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	46.287
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	6.517.122
0170	Programa de Prevenção de Doenças	249.952
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	8.230.470
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	115.718
0210	Programa de Transporte Escolar	1.612.769
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	921.984
0230	Programa de Apoio à Cultura	195.451
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	942.064
0250	Programa de Planejamento Urbano	1.138.415
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	782.750
0300	Programa de Promoção da Agricultura	869.793
0310	Programa de Promoção do Desporto	181.913
0330	Programa de Pavimentação	341.775
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	486.017
0000	Encargos Especiais	1.478.482
9999	Reserva de Contingência	346.500
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS		34.618.500

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/04/2015
Nome: [illegible]
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR. Folha N.º 174

Objetivo de Governo: Promover o funcionamento da Administração Municipal em local centralizada

Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Programa: 0050 – Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações visando à adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos diversos Órgãos

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Construção/Ampliação de Bens Imoveis Municipais (unidade)	2
	17.358
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (unidade)	10
	40.501
TOTAL DO PROGRAMA	57.859

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nácional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar às leis e às Instituições

Programa: 0080 – Programa de Alistamento Militar

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	1
TOTAL DO PROGRAMA	1

Objetivo de Governo: Desenvolver políticas de promoção social Básica

Objetivo Setorial: Implementar sistema de promoção social com políticas universais de ação social

Programa: 0100 – Programa de Proteção Social Básica

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção dos Serviços de Ação Social (unidade)	1
	162.006
Manutenção do Conselho Tutelar (unidade)	1.1025
	150.434
Manutenção da Administração de Assistencia Social (unidade)	1.1025
	768.116
Manutenção SUAS-Programas de Proteção Social Básico (unidade)	1.1025
	489.362
TOTAL DO PROGRAMA	1.569.918

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes 30/07/2015
Nome: Tatiana M.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
175
Folha N.º

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	348.860
TOTAL DO PROGRAMA	348.860

Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições para promover a inlegração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração de trabalho infantil

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e promoção social

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem como suas famílias

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Planejamento do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	57.859
Desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1
	238.316
	1
	11.025
TOTAL DO PROGRAMA	307.201

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurara que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Construção/Ampliação Sedes de Assistencia Social (unidade)	34.716
	1.1025
anutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	11.572
TOTAL DO PROGRAMA	46.287

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/2015
Nome: Tatiana T. D.
Assinatura:

Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu ocrático e a descentralização

torial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR. Folha N.º 176

desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

vo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
o dos Serviços de Saúde (unidade)	162.006
	1,1025
/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	57.859
	1
o de Programas de Atenção Básica (unidade)	2.202.121
	1
o administração da Saúde Pública (unidade)	3.085.373
	1
o no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	485.559
	0
le Veículos para a Secretaria de Saúde*	0
	1
o de Programas de Assistencia Ambulatorial e Hospitalar	524.205
	6.517.122
	6.517.122

r desenvolvida com recursos do SEDU - 12055528-6, incluída no orçamento através de crédito especial.

Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu crático e a descentralização

ori Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

170 – Programa de Prevenção de Doenças

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

senvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações , proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
de Programas Vigilancia de Saúde (unidade)	249.952
TOTAL DO PROGRAMA	249.952

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30 / 07 / 2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 127

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Programa: 0190 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1 318.226
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1 117.454
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	1 57.859
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	2.426 243.009
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1 1.225.457
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	1 6.268.466
Construção de Creche Tipo C *	0 0
	8.230.470
TOTAL DO PROGRAMA	8.230.470

*Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC PAR - FNDE, incluída no orçamento através de Crédito Especial.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/04/2015
Nome: Cassiana M. L.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
178
Folha N.º

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0200 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção da Educação Especial (unidade)	115.718
TOTAL DO PROGRAMA	**115.718**

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Programa: 0210 – Programa de Transporte Escolar

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir freqüência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Auxílio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.424
	60.173
Manutenção do Tranporte Escolar (unidade)	1
	1.552.596
TOTAL DO PROGRAMA	**1.612.770**

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional de pessoas ao sistema de ensino

Programa: 0220 – Programa de Apoio aos Estudantes

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Estudantes do Município de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2
	24.035
Manutenção da Educação Infantil/creche (unidade)	2
	398.047
Manutenção de Educação Infantil/pré-escola (unidade)	11
	499.903
TOTAL DO PROGRAMA	**921.984**

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 20/07/2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 178

Objetivo de Governo: Ampliar e potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de produção e difusão das artes e do patrimônio cultural

Objetivo Setorial: Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Órgão Responsável: 11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0230 – Programa de Apoio à Cultura

Objetivo: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Público-Alvo: Populações com baixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecimento da identidade cultural

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção de Atividades de Cultura (unidade)	1
	74.264
Promoção de Eventos Culturais e Cívicos (eventos)	3
	121.187
TOTAL DO PROGRAMA	195.451

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	6.000
	13.941
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1
	56.509
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1
	5.519
Manter o programa de limpeza pública	1
	226.013
TOTAL DO PROGRAMA	942.064

Câmara Municipal de Morretes
Apresente fotocópia é reprodução fiel de documento em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/15
Nome:
Assinatura:

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos munícipes melhor qualidade de vida

Órgãos Responsáveis: 09 Secretaria Municipal de Infra estrutura

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Aquisição de Equipamentos Rodoviarios (unidade)	1
	23.144
Manutenção de Serviços Rodoviarios (unidade)	1
	1.115.271
TOTAL DO PROGRAMA	1.138.415

Objetivo de Governo: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 – Programa de Pavimentação

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	0
	0
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	5
	341.775
TOTAL DO PROGRAMA	341.775

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1
	162.006
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	1
	324.012
TOTAL DO PROGRAMA	486.017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - Folha N. 1121 - Visto

Câmara Municipal de Morretes
Apresente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/2015
Nome:
Assinatura:

Jornal de Morretes Ed. Extra de 29 de Junho de 2015

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana e rural
Objetivo Setorial: Tornar eficiente a execução das obras públicas, com ênfase no atendimento do custo/benefício na realização das obras e serviços urbanos

Programa: 0260 – Programa de Obras e Serviços Urbanos

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e execução de obras urbanas no Município
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Recuperação de Estradas Vicinais*	*
	*
Restauração da Ponte Velha e Reforma da Rodoviária**	**
	**
Revitalização e Implantação de Rotatória**	**
	**
Recuperação de vias urbanas - tubos de concreto***	***
	***
Reforma do NIS****	****
	****
TOTAL DO PROGRAMA	0

Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620004, incluída no orçamento através de crédito especial.

* Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos de transferência voluntária, incluída no orçamento através de crédito especial

** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos estaduais , incluída no orçamento através de crédito especial

*** Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620001, incluída no orçamento através de crédito especial

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente
Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	1
	666.200
Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	1
	110.250
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	1
	6.300
TOTAL DO PROGRAMA	782.750

Objetivo do Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda
Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio

Programa: 0300 – Programa de Promoção da Agricultura

Órgãos Responsáveis: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento
Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2016
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1
	162.006
Manutenção de Convenio com a Emater (unidade)	1
	46.287
Promover e organizar festa agrícola da cidade (Festa-Feira) (evento)	1
	165.375
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1
	496.125

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 22/04/2015
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
182
Folha N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
183
Folha N.º

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	1
	11.025
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	1
	170.888
TOTAL DO PROGRAMA	181.913

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Amortização e Encargos da Dívida Contratada (Unidade)	1
Amortização e Encargos da Dívida Confessada (Unidade)	1.023
Encargos e Contribuições ao Pasep (unidade)	1
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	1.025
TOTAL DO PROGRAMA	176.400
	1.478.482

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporados no orçamento via Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto (unidade)	1
TOTAL DO PROGRAMA	346.500
	346.500

Câmara Municipal de Morretes
Presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/07/2015
Nome:
Assinatura: